



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 175, de 22 de maio de 2023

Dispõe sobre o **Auto de Infração nº 41.662** (000035091434), em nome da empresa **RP TRANSPORTES URUAÇÚ LTDA - ME** (CNPJ nº 06.914.526/0001-63), conforme processo nº **202200029006718**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa **RP TRANSPORTES URUAÇÚ LTDA - ME**, notificada da penalidade não apresentou recurso demonstrando seu inconformismo contra o **Auto de Infração nº 41.662**;

Considerando as manifestações constantes do **Relatório**

64/2023-AGR/CREG4-16169 (47319333), bem como, do **Voto nº 65/2023-AGR/GREG4-16169** (47443319), que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme dos membros do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **10/05/2023**,

RESOLVE:

Art. 1º. **Considerando** a condição de REVEL da empresa **TRANSPORTES URUAÇÚ LTDA - ME** e, considerando o que consta dos autos e que não existem razões de ordem legal para anulação do **Auto de Infração nº 41.662**, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, decidir pela **manutenção** de seus jurídicos e legais efeitos, pelo descumprimento da legislação vigente

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 29/05/2023, às 11:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **48006107** e o código CRC **71EE65A8**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO -
ED. VISCONDE DE MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202200029006718



SEI 48006107